



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022  
INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL N° 053/2024 – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
PREÂMBULO**

O Município de CAICÓ/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA as instituições interessadas em obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil no âmbito desta municipalidade, para futuro eventual gerenciamento de ações, serviços de saúde, tornando-se aptas a celebrarem TERMO DE COLABORAÇÃO com o município com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Decreto Estadual nº 31.067 de 09 de novembro de 2021, Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, Decreto Municipal nº 603 de 17 de janeiro de 2018, além da e a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

OBJETO	CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA HABILITAÇÃO EM DE EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Caicó/RN.
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO
N°	053/2024
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS:	<b>31 de julho de 2024 a 31 de julho de 2025, das 07:00 às 13:00 horas</b> (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/ RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**01. OBJETO**

1.1.O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização da Sociedade Civil (OSC), para habilitação em de eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, mediante futura celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, no âmbito do Município de CAICÓ/RN.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar do presente CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que preencha aos requisitos exigidos pelo Decreto Municipal n° 603 de 17 de janeiro de 2018

**2.2. Serão vedadas, sob qualquer hipótese, as participações de:**

2.2.1. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o município de CAICÓ/RN enquanto durarem os efeitos da sanção;

2.2.3. Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

2.2.4. Será permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº14.133/2021, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

2.2.5. Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do município de CAICÓ/RN;

2.2.6. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

2.2.7. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.2.8. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.2.9. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.2.10. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.2.11. As cooperativas.

**3. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO**

3.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização da Sociedade Civil, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar REQUERIMENTO dirigido ao Prefeito Municipal de Caicó/RN, a ser protocolado junto à Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização da Sociedade Civil, sob a presidência do Agente de Contratação do Município, no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira), a partir de **31 de julho de 2024 a 31 de julho de 2025, das 07:00 às 13:00 horas** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/ RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe.

**3.2. O presente Edital de Qualificação de Organização Social é de caráter permanente, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

**interessadas a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.**

3.3. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos a seguir, deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da seguinte forma:

**4. À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**REFERENTE:**

**CREDENCIAMENTO N° XXXX.XX.XX.XXX**

**NOME DA PROPONENTE**

4.1. A proponente deverá comprovar que o seu ato constitutivo registrado, dispendo sobre:

- I. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III. previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básico previstos na lei Federal **LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**
- IV. previsão de participação obrigatória, no Conselho de Administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- V. composição e atribuições da Diretoria Executiva;
- VI. obrigatoriedade de publicação anual, em Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
- VII. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- VIII. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- IX. obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- X. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI. Comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas,



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

O requerimento deverá ainda estar acompanhado, ainda, da seguinte documentação:

- I. Existência, com cadastro ativo, de no mínimo 05 (cinco) anos de abertura, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- II. Sede no Estado do Rio Grande do Norte;
- III. Comprovação de escritório, sala ou ambiente similar na localidade da prestação do serviço;
- IV. Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- V. Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria,
- VI. Balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros devidamente registrados, compatíveis financeiramente com a execução da parceria;
- VII. Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;
- VIII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IX. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIII. Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente, a ser comprovada mediante apresentação de Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível no seguinte endereço:  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

- XIV. Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:
- Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
  - Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;
- XV. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação.

4.2. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- Aprovar por maioria, de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

- Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interposição deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Avaliação e Qualificação;
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, a qualquer tempo.
- Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Avaliação e Qualificação fisicamente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

5.4. A Comissão de Avaliação e Qualificação apresentará suas respostas no sítio eletrônico oficial do município, no seguinte endereço: <https://caico.rn.gov.br/>, como também no diário oficial dos municípios FEMURN, para ciência dos interessados.

5.5. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias serão disponibilizadas no mesmo sítio eletrônico citado acima, para ciência dos interessados.

5.6. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

**6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS**

6.1. A Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização da Sociedade Civil, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deferir ou não o pedido de Qualificação com emissão de Parecer fundamentado a ser dirigido à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

6.2. Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Avaliação e Qualificação do Município procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

6.3. Após a emissão do parecer técnico pela Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada na imprensa oficial.

6.4. No caso de deferimento dos pedidos, a Comissão de Avaliação e Qualificação formalizará a qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

6.5. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização da Sociedade Civil concederá à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

6.7. Se no prazo previsto acima, a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação faltante o pedido de qualificação será indeferido.

6.8. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

6.9. As entidades que forem qualificadas como Organização da Sociedade Civil poderão ser consideradas aptas a assinar com este Poder Público Municipal contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

6.10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da OSC, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

**7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

- 7.1. Do ato que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Avaliação e Qualificação, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão.
- 7.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão.
- 7.3. Apresentando o pedido na forma do item 7.2, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da interposição.
- 7.4. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.
- 7.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO**

- 8.1. após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Secretaria de Saúde deverá homologar o resultado e o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do município.
- 8.2. A qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil será formalizada por portaria emitida pela comissão avaliadora.

**9. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Qualificação com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação.
- 9.2. A qualificação de entidade como OSC no âmbito no Município de Caicó/RN, não obriga a Administração Pública a formar TERMO DE COLABORAÇÃO com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivos a qualquer tipo de repasse financeiro.
- 9.3. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura de Caicó/RN, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.07.22.0022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 053-2024**

- 9.4. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura de Caicó/RN, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.
- 9.5. O prazo de validade da qualificação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Portaria que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.
- 9.6. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

Caicó/RN 30 de julho de 2024.

---

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal